



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

Acidentes de Trabalho: a necessária comunicação.

AUTOR PRINCIPAL: Luiza Spagnol Lourenço Telles

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Maira Angélica Dal Conte Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um documento obrigatoriamente emitido pelo empregador na constatação, suspeita ou agravamento das lesões por esforços repetitivos (LER) ou dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), seguindo do afastamento do empregado e posterior encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A CAT deve ser emitida no primeiro dia útil após o diagnóstico médico, ou seja, após se ter a conclusão que o empregado pode ser portador de doença profissional decorrente do seu trabalho.

A não notificação da doença constitui em crime, previsto no artigo 269 do Código Penal e artigo 169 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim que a Comunicação de Acidente de Trabalho for emitida e preenchido o campo de atestado médico, deverá ser cadastrada no site da Previdência Social com o prazo de 24h após o diagnóstico médico.

DESENVOLVIMENTO:

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um documento que informa ao INSS que o empregado sofreu acidente de trabalho ou que haja suspeita de ter adquirido uma doença referente ao seu trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT e na lei 8213/1991 (lei que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social).

A obrigação da emissão da CAT é da empresa onde o empregado possuía vínculo empregatício, caso não o faça, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



sindical competente (se houver), o médico que o assistiu, ou ainda, qualquer autoridade pública podem comunicar o acidente à Previdência Social conforme o artigo 22 da Lei 8213/1991. Deverá ser feita a comunicação até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, em caso de morte, de imediato.

Para ter direito a CAT o empregado deverá estar contribuindo com o regime da Previdência Social. Considera-se empregado, segundo o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 6367/1976 os seguintes: o trabalhador temporário, o trabalhador avulso (que presta serviço a diversas empresas), o estivador, o conferente e inclusive o presidiário que exerce trabalho remunerado dentro o sistema prisional.

A CAT deverá ser emitida nos casos de doença de trabalho ou de trajeto, o qual ocorre no exercício da atividade profissional a serviço da empresa ou no deslocamento do trabalho para a residência e vice-versa, que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade do trabalho, ou em últimos casos, a morte. Também deverá ser emitida quando a atividade laboral causar doença ocupacional, a qual é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Conforme pesquisa feita no site do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, o maior número de acidentes são o decorrentes por corte, laceração, ferida contusa, puctura, totalizando 64.424 mil acidentes na região do Rio Grande do sul, seguido de contusão/esmagamento (53.965), fratura (43.545 mil), e amputação/enucleação (3.281 mil), conforme segue em anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Tendo em vista que a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) serve para comunicar ao INSS que determinada pessoa sofreu um acidente de trabalho ou doença ocupacional, após ter sido feita, o INSS poderá dar seguimento ao amparo, ou seja, ao auxílio doença, sendo assim, a pessoa terá o afastamento de suas funções laborativas.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observatório Digital de Saúde e Segurança no Trabalho (MPT-OIT): 2018. Dados acessados em 28/05/2019. Disponível online no seguinte endereço <http://observatoriosst.mpt.mp.br>



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Instituto Nacional do Seguro Social. Dados acessador em 28/05/2019. Disponível online no seguinte endereço <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat/>

BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

BRASIL. Lei 6.367 de 19 de outubro de 1976.

BRASIL. [Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#). Código Penal.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS

